



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.578-C DE 2001

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a Carteira Nacional de Habilitação das pessoas portadoras de Diabetes *Mellitus*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, mediante acréscimo do § 12 ao art. 159, para dispor sobre a Carteira Nacional de Habilitação das pessoas portadoras de Diabetes *Mellitus*.

Art. 2º O art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

"Art. 159.
.....

§ 12. Na Carteira Nacional de Habilitação das pessoas portadoras de Diabetes *Mellitus* deve constar a denominação "Diabético"." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Deputado MARÇAL FILHO
Relator